

DESPACHO

No período de julho a agosto do exercício de 2021, realizou-se correição ordinária nesta unidade, onde foram analisados pela equipe de correição, o tempo médio de permanência dos processos que estão aguardando prazo no setor, dentre eles, os processos de aposentadorias que se encontram na unidade, sendo considerado como risco extremo, tendo em vista o tema 445 da sistemática de repercussão geral no julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria pelos Tribunais de Contas proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário RE 636553/RS, onde concede o prazo decadencial de cinco anos, a contar da chegada do processo a Corte de Contas, para que o Tribunal proceda o registro dos atos do benefício previdenciário.

Registra-se que foi formulada, pelo Presidente da MTPrev, uma Consulta – processo nº **589888/2021**, em que são apresentados questionamentos relativos aos servidores com vínculo anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, questionando se esse período deve ser considerado como filiação junto ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso ou ao Regime Geral de Previdência Social, sendo a Resolução de Consulta nº 15/2021, julgada pelo Tribunal Pleno, na sessão do dia 30/11/2021, com a seguinte Ementa:

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. **2)** No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º). **3)** Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (*caput* do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos
Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). **4)** Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período. **5)** O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **58.988-8/2021**.

Considerando que o assunto abordado na Consulta é justamente o que está acarretando acúmulo de processos de aposentadoria nesta unidade, tendo em vista que estão aguardando prazo para envio de documentos que dependem da definição de quem é a responsabilidade de comprovação do tempo de serviço;

Considerando que nos acórdãos dos processos do cálculo de benefícios de aposentadoria e registro que estão sendo deliberados pela legalidade em razão da perda do direito de atuação do TCE-MT, há determinação de providências e apuração pela Corregedoria-geral, de eventual infração disciplinar por servidor em razão do descumprimento do prazo;

Considerando que no Relatório Final de Correição realizado nesta unidade Processo nº **554928/2021** há **RECOMENDAÇÃO** “*que a unidade proceda a devolução dos processos de benefício previdenciário aos seus respectivos relatores para análise e adequação à decisão proferida na Resolução de Consulta nº 15/2021*”, encaminho o processo para verificação e adequação do prazo concedido.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)₁

JACQUELINE GREVE

G.C.P. Diligenciados